



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro, S/N C. C. G. 11.343.902/0001-47  
FONES: 679 1156 - 679 1192 - 679 1190

Gameleira — Pernambuco

## LEI Nº 820/91

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

### TÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei, atendendo ao princípio da valorização do Profissional do Ensino, objetiva assegurar:

I - a estruturação da carreira do professor de acordo com a qualificação, aperfeiçoamento, nível de desempenho e tempo de serviço;

II - Oportunidade de atualização e Aperfeiçoamento.

Art. 2º - O Magistério como profissão compreende os cargos de direção de Escola, Supervisão ou Coordenação e docência.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas e a habilitação do professor.

### TÍTULO II

#### Da Carreira do Magistério

##### Capítulo I

##### Da Organização

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes Classes de cargos do Magistério: Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau com Licenciatura; Classe de Professor de 1º Grau Maior sem licenciatura; Classe de Professor de 1º Grau Menor com Magistério.

Art. 4º - Os cargos serão de carreira e agrupados em símbolos correspondentes a cada classe, na seguinte ordem decrescente: Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau com Licenciatura com Símbolos MMU-5, MMU-4, MMU-3, MMU-2, MMU-1; Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau sem Licenciatura com Símbolos MSL-5, MSL-4, MSL-3, MSL-2, MSL-1 e Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Menor com Magistério com Símbolos CM-5, CM-4, CM-3, CM-2, CM-1.

Art. 5º - A remuneração dos cargos da Classe de Professor 1º Grau Maior e 2º Grau com ou sem Licenciatura será a correspondente a hora aula.



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro, S/N C. C. G. 11.343.902/0001-47

FONES: 6 79 1 156 - 6 79 1 192 - 6 79 1 19 0

/2

Gameleira — Pernambuco

Art. 6º - É fixada nesta data a seguinte Tabela de VENCIMENTOS dos Servidores pertencentes ao Magistério:

## TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
MNU-6	255,00 h/aula
MNU-5	243,00 h/aula
MNU-4	231,00 h/aula
MNU-3	220,00 h/aula
MNU-2	210,00 h/aula
MNU-1	200,00 h/aula
MSL-6	70,00 h/aula
MSL-5	66,00 h/aula
MSL-4	63,00 h/aula
MSL-3	60,00 h/aula
MSL-2	57,00 h/aula
MSL-1	55,00 h/aula
CM-6	11.229,00 h/aula
CM-5	10.902,00 h/aula
CM-4	10.585,00 h/aula
CM-3	10.276,00 h/aula
CM-2	9.977,00 h/aula
CM-1	9.687,00 h/aula

Art. 7º Será condição mínima indispensável para o provimento dos cargos do Magistério, além das disposições constitucionais:

I - Curso Superior completo de Licenciatura para os cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º, de símbolos MN-u-5, MNU-4, MNU-3, MNU-2 e MNU-1;

II - Curso de 2º Grau completo e comprovante de Matrícula regular em Curso de Licenciatura para os Cargos da Classe 7 de Professor de 1º Grau Maior com Símbolos MS-5, MSL-4, MSL-3; / MSL-2 e MSL-1;

III - Curso de Magistério completo para os Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Menor com Magistério, com Símbolos CM-5, CM-4, CM-3, CM-2 e CM-1.

Art. 8º - Serão extintos os cargos da Classe de Professor de 1º Grau Menor sem Magistério, com Símbolos SM-5, SM-4, SM-3, SM-2 e SM-1, à medida em que forem vagando.

## CAPÍTULO II

### Da Formação

Art. 9º - O professor, que terá ingresso na Carreira, indistintamente em qualquer das Classes, alcançando por con

continua-



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro, S/N C. C. G. 11.343.902/0001-47

FONES: 679 1156-679 1192-678 1190

/3

Gameleira — Pernambuco

tinuação ou estudos, a escolaridade imediatamente superior, será enquadrado segundo o nível correspondente ao seu Grau de Instrução, se houver vaga.

Art. 10 - Após a nomeação, considerar-se-á o professor durante os dois anos seguintes, em estágio probatório, verificando-se sua aptidão para o cargo, mediante a apuração dos registros de assiduidade, disciplina e eficiência.

Art. 11 - A cada cinco (5) anos será o professor promovido por tempo de serviço até atingir o tópo da carreira.

## TÍTULO III

### Da Direção das Unidades Escolares

Art. 12 - A direção das Unidades Escolares, integradas por um Diretor, um Diretor e um Vice-Diretor, ou um Professor responsável, será exercida por professores nomeados pelo Prefeito, na forma do que dispuser a Lei Orgânica do Município.

Art. 13 - Por direção da Unidade Escolar, compreender-se-ão os cargos de Administração a serem providos na forma do que dispuser a Lei Orgânica do Município, e assim qualificados:

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	CC-3
Vice-Diretor	CC-4
Professor Responsável	CC-5

Art. 14 - Para Direção de Unidades de 1º Grau, onde funciona o ensino até a 8ª Série, dar-se-á preferência ao Professor da Classe com Símbolos MNU-5, MNU-4, MNU-3, MNU-2 e MNU-1.

Art. 15 - Os horários de trabalho do Diretor e do Vice-Diretor deverão ser compatibilizados, de modo a assegurar em cada turno a presença de pelo menos, um responsável pela Direção da Unidade Escolar.

## TÍTULO IV

### Da Coordenação ou Supervisão Escolar

Art. 16 - O cargo de Coordenador ou de Supervisor Escolar Símbolo CC-3, cuja função consistirá num conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao docente, deverá ser desempenhado por Professor designado pelo Prefeito, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O professor designado para o cargo de Coordenador ou de Supervisor, deverá ter experiência mínima de dois (2) anos como docente.



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro, S/N C. C. G. II.343.902/0001-47  
FONES: 679 1156-679 1192-679 1190

/4

Gameleira — Pernambuco

Art. 17 - Considera-se-á como objeto de Orientação Pedagógica, o Planejamento, o Acompanhamento, o Controle e a Avaliação das atividades educativas.

## TÍTULO V

### Da Docência

Art. 18 - Por docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas por professores com classes de alunos.

Art. 19 - A Jornada de Trabalho dos Docentes de 1ª a 4ª Série será de cem (100) horas /aulas mensais, em turno único e na mesma classe.

## TÍTULO VI

### Dos Direitos e Vantagens

#### Capítulo I

#### Vantagens Especiais

Art. 20 - Além das vantagens previstas para os Servidores municipais, os Ocupantes de cargos do Magistério gozarão das seguintes vantagens:

- I - gratificação para aulas em substituição;
- II - gratificação por localização;
- III - gratificação por representação;
- IV - remuneração de aulas excedentes;
- V - abono de faltas até o limite de dez (10), trimestralmente;

Art. 21 - O pagamento das aulas em substituição será realizado à base de salário/aula do docente substituído, mediante simples comunicação ao Diretor do Estabelecimento ao Conselho Municipal de Educação, indicando os motivos, o período da duração da substituição e o número de aulas efetivamente ministradas.

Art. 22 - A gratificação por localização calculado / sobre a remuneração, poderá ser atribuída ao docente que tenha exercício em Unidade Escolar situada em locais de difícil acesso / ou de poucos recursos comunitários, da seguinte forma:

- a) Zona Rural com dois (2) expedientes, 100%;
- b) Locais de difícil acesso, 30%.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente o órgão Municipal de Educação relacionará as Unidades consideradas de difícil acesso / ou de poucos recursos comunitários.

Art. 23 - A gratificação será automaticamente cancelada se o professor vier a ser removido para Unidade não incluída na relação a que se refere o Parágrafo Único. do Art. 22 desta Lei.

-continua



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro, S/N C. C. G. 11.343.902/0001-47

FONES: 679 1156 - 679 1192 - 679 1190

/5

Gameleira — Pernambuco

Art. 24 - A Remuneração das aulas excedentes será realizada à base do valor percebido pelo docente, pelas aulas de obrigação.

## Capítulo II

### Do Aperfeiçoamento Profissional

Art. 25 - Entende-se por ~~aperfeiçoamento~~ profissional a melhoria de qualificação do docente dentro do respectivo nível de Formação. Parágrafo Único - A melhoria da qualificação será obtida através de cursos e treinamentos.

Art. 26 - Fica assegurado ao ocupante de cargos de Magistério, gozo de férias anuais remuneradas, com adicional de trinta e quatro por cento (34%) da remuneração mensal.

## Capítulo III

### Dos Afastamentos

Art. 27 - Durante as férias e licenças remuneradas, o docente fará jus a todas as vantagens usufruídas no momento da respectiva concessão.

Art. 28 - O ocupante do cargo de Magistério terá direito a férias de trinta (30) dias consecutivos, a serem gozadas em períodos de recesso escolar.

Art. 29 - Além dos casos previstos nesta Lei e na Legislação em vigor, os docentes somente poderão se afastar de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens usufruídas no momento do afastamento para:

- I - participar de programa de treinamento;
- II - assumir cargo de direção;
- III - exercer funções de Supervisão, Coordenação ou outras no Órgão Municipal de Educação.

## Capítulo IV

### Das Remoções

Art. 30 - Entende-se por Remoção a passagem do docente de uma Unidade Escolar para outra.

Art. 31 - A remoção poderá ser feita por solicitação do interessado ou a critério da Administração visando sempre o interesse do ensino.

Art. 32 - Não será efetuada remoção:

- I - para Unidade Escolar onde não haja aluno;
- II - para a Zona Rural de professor localizado na sede;
- III - do professor cujo exercício na Unidade Escolar seja inferior a dois (2) anos.

Parágrafo Único - As proibições previstas nos incisos II e IV se aplicam a remoção mediante permuta.

-continua-



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro, S/N C. C. G. II.343.902/0001-47  
FONES: 679 1156-679 1192-679 1190

/6

Gameleira — Pernambuco

Art. 33 - A remoções deverão ser registradas preferencialmente durante o recesso Escolar.

## TÍTULO VII

Dos Deveres e Proibições Especiais

### Capítulo I

Dos Deveres Especiais

Art. 34 - Os Integrantes do Magistério, além das atribuições dos seus respectivos cargos e dos deveres concernentes aos Servidores deste Município deverão:

- I - participar de programas de treinamento, quando convocados;
- II - orientar e programar as atividades docentes;
- III - acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na Escola.

### Capítulo II -

Das Proibições Especiais

Art. 35 - Aos Integrantes do Magistério é vedado:

- I - Afastarem-se de suas funções antes das concessões de férias ou de licença requerida;
- II - suspender as aulas ou atividades educativas sem autorização do órgão competente ou contrariando a Lei;
- III - ceder o prédio para execução de atividades extra-escolares sem permissão da Administração;
- IV - utilizar o local de trabalho para a realização de atividades particulares.

### Capítulo III

Das Penalidades

Art. 36 - Os Servidores do Magistério estarão sujeitos às penalidades previstas:

- I - na Lei Municipal;
- II - no Regimento do Órgão Municipal de Educação;
- III - na Legislação federal.

## TÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 37 - Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por lei, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 38 - O quadro Permanente dos Servidores Estatutários do Magistério terá duzentas e dez (210) vagas, assim distribuídas: vinte e cinco (25) vagas para cada cargo de Classe de Professor de



# Prefeitura Municipal da Gameleira

/7

Rua 13 de Dezembro, S/N C. C. G. 11.343.902/0001-47  
FONES: 679 1156-679 1192-679 1190

Gameleira — Pernambuco

1º Grau Maior e 2º Grau com Licenciatura; vinte e cinco (25) vagas para cada cargo de classe de Professor de 1º grau Maior e 2º Grau sem Licenciatura; cento e trinta (130) vagas para cargos de Classe de Professor de 1º Grau Menor com Magistério e, trinta (30) vagas para cada cargo da Classe de Professor de 1º Grau Menor sem Magistério.

Art. 39 - As despesas decorrentes da aplicação desta / Lei correrão por conta das verbas destinadas à educação no Orçamento Municipal e das oriundas da celebração de convênior.

Art. 40 - As omissões e os casos específicos serão regulamentados na legislação complementar.

Art. 41 - O Poder Executivo, dentro de sessenta(60) di-  
as executará esta Lei, baixando as normas e instruções necessá-/  
rias ao seu fiel cumprimento.

Art. 42 - Serão reajustados os vencimentos dos profes-  
sores nos mesmos períodos e valores atribuídos aos demais servi-/  
dores do Município.

Art. 43 - A remuneração dos cargos comissionados de /  
que trata/ esta Lei, obedecerá os seguintes critérios:

<u>Cargo</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Remuneração</u>
Diretor	CC-3	25.000,00
Supervisor ou Cordenador Escolar	CC-3	25.000,00
Vice-Diretor	CC-4	20.000,00.
Profes. Responsável	CC-5	15.000,00

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publi-  
cação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 15 de janeiro de 1991.

Maria José dos Santos  
Prefeita-

a) Maria José dos Santos-